



BARATIERI
ADVOGADOS

TERCEIRA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Policiais Penais e AGESEGs

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

POLICIAL PENAL CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO NÃO PODE TER O CARGO TRANSFORMADO EM CARGO EFETIVO, DIANTE DA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO. PLEITO DE TRANSFORMAÇÃO DO CARGO PARA O DE POLÍCIA PENAL FORMULADO COM BASE NAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 104/2019. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS. TESE RECHAÇADA. INGRESSO NA CARREIRA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 4º DA REFERIDA EMENDA. EQUIPARAÇÃO QUE SE ESTENDE TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES QUE JÁ FAZEM PARTE DO QUADRO EFETIVO DA INSTITUIÇÃO. REQUERENTE QUE POSSUI VÍNCULO PRECÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORIENTAÇÃO PROFERIDA PELA SUPREMA CORTE NO JULGAMENTO DO TEMA 551 COM REPERCUSSÃO GERAL QUE NÃO ENCONTRA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A TESE JURÍDICA EM DESTAQUE. DECISÃO OBJURGADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E

DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5044382-46.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 15-03-2022).

Leia mais

NO ADICIONAL DE LOCAL DE SERVIÇO DEVE SER CONSIDERADO O NÍVEL DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO, OBSERVANDO O NÍVEL DE FORMAÇÃO DO AGENTE (LEI COMPLEMENTAR N. 675/2016 - QUE REVOGOU A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 472/2009). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIDOR NÃO TEM DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL COM BASE NO NÍVEL ALMEJADO, MAS APENAS NO NÍVEL INICIAL DO SEU CARGO. NÃO ACOLHIMENTO. DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 62, §1º, I, DA LC N. 675/2016, DE QUE A PARCELA DEVE SER CALCULADA RESPEITANDO O NÍVEL DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR, SEGUINDO A MESMA LÓGICA DO REVOGADO ARTIGO 51, DA LCE N. 472/2009 (COM AS ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO PROMOVIDAS PELA LCE N. 598/2013). NESTES CASOS, O ENTENDIMENTO FIRMADO PELAS TURMAS RECURSAIS É NO SENTIDO DE QUE A BASE DE CÁLCULO DA VANTAGEM DEVE OBSERVAR O GRAU DE ESCOLARIDADE E NÍVEL FUNCIONAL. TESE DE QUE A NOMENCLATURA UTILIZADA PELO LEGISLADOR SE TRATOU DE EQUÍVOCO REDACIONAL AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. [...]. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5000827-40.2019.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Gab 02 - Segunda Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 08-03-2022).

Leia mais

POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE DANOS MATERIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR COMISSIONADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESVIO DE FUNÇÃO. CONTRATAÇÃO COMO MESTRE DE OFICINA. REALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DE

AGENTE PENITENCIÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RECONHECENDO TÃO SOMENTE O DIREITO AOS DANOS MATERIAIS. IRRESIGNAÇÃO EXCLUSIVA DA PARTE AUTORA. TESE DE ABALO MORAL INDENIZÁVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO QUE, DE PER SI, NÃO É GERATRIZ DE ABALO ANÍMICO. PRECEDENTES.(TJSC, APELAÇÃO N. 0306787-69.2014.8.24.0023, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. CARLOS ADILSON SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 31-08-2021). EVENTUAL CONTATO COM DETENTOS E AGENTES INSALUBRES QUE NÃO É MOTIVO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. AMBIENTE PERIGOSO OU INSALUBRE QUE RECLAMA O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DEVIDOS, E NÃO COMPENSAÇÃO MORAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA NO SENTIDO DE QUE O AUTOR TENHA SIDO MORALMENTE COAGIDO OU TENHA SOFRIDO PERSEGUIÇÃO POR PARTE DE ALGUM DOS AGENTES DO ESTADO. CIRCUNSTÂNCIAS APONTADAS PELO REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS DETENTOS QUE NÃO REFOGEM A SITUAÇÕES COTIDIANAS DO CARGO EM QUE COLOCADO EM DESVIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 0306464-86.2016.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcio Rocha Cardoso, Gab 01 - Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 10-03-2022).

Leia mais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

IMPOSSIBILIDADE DO VETO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, SOB O FUNDAMENTO DE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. OCORRÊNCIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ILEGALIDADE DO ATO DE DESCUMPRIMENTO DE DIREITO SUBJETIVO POR RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECURSO ESPECIAL DO ENTE FEDERATIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Recurso especial da parte recorrente em que se discute a legalidade do ato de não concessão

de progressão funcional do servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o argumento de que foram superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público. [...] 9. Condicionar a progressão funcional do servidor público a situações alheias aos critérios previstos por lei poderá, por via transversa, transformar seu direito subjetivo em ato discricionário da Administração, ocasionando violação aos princípios caros à Administração Pública, como os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. [...] 14. Tese fixada pela Primeira Seção do STJ, com observância do rito do julgamento dos recursos repetitivos previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015: é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000. 15. Recurso especial do ente federativo a que se nega provimento. (REsp 1878849/TO, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2022, DJe 15/03/2022).

Leia mais



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 41/2003 TÊM DIREITO À INTEGRALIDADE E PARIDADE SE CUMPRIREM AS REGRAS DOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/2005

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 41/2003 E QUE SE APOSENTARAM APÓS A REFERIDA EMENDA. DIREITO À PARIDADE E INTEGRALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DISPOSTAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DA EC 47/2005. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. A jurisprudência desta CORTE é sólida no sentido de que os servidores públicos civis que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a

referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005. 2. A Turma Recursal de origem decidiu que, embora o autor tenha ingressado no serviço público antes da EC/41 (9/10/1992), não reuniu os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005 para fazer jus “ao recebimento dos proventos integrais e à paridade com os vencimentos pagos aos servidores ativos”. 3. Ao assim decidir, o acórdão observou a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, razão pela qual merece ser mantido. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). (RE 1345228 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 07-03-2022 PUBLIC 08-03-2022).

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ASSISTENTE JURÍDICO

LUCAS RODRIGUES ALVES

ASSISTENTE JURÍDICO

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO

 SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC
88032-005

 baratieriadvogados.com.br
 contato@baratieriadvogados.com.br
 (48) 3223-5194  (48) 9.9696-4163